



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09 E DO OUTRO LADO A EMPRESA J L SILVA COMERCIO DE INFORMATICA

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300, Centro, Ananás - TO, inscrito no CNPJ Nº. 00.237.362/0001-09 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**, brasileiro, casado, residente, nesta cidade, portador do RG Nº. 527.293 SSP/TO CPF/MF sob o Nº. 211.063.121-04.

CONTRATADA: A empresa J L SILVA COMERCIO DE INFORMATICA CNPJ:24.841.330/0001-78, Avenida Jerusalém, CEP: 77.890-000, centro Riachinho Tocantins. Representada neste ato pela empresária senhora JEOVANA LOPES SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF: 043.422.571-14 e RG. 426408 SSP/TO, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto de o presente contrato a **Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada no para prestar os serviços na manutenção preventiva e corretiva de rede de cabo interna da internet, monitoramento e instalação e configuração dos programas da Receita Federal, Detran, Instituto de Identificação, junta Militar e demais órgão vinculado a Prefeitura Municipal de Ananás e as Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria da Mulher.**

Conforme especificado abaixo



ITEM	UNI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SV	PRÉDIO DA PREFEITURA	12	R\$ 841,00	R\$ 10.092,00
02	SV	SECRETARIA DE OBRAS	12	R\$ 841,00	R\$ 10.092,00
03	SV	SECRETARIA MEIO AMBIENTE	12	R\$ 841,00	R\$ 10.092,00
04	SV	PRÉDIO DO DETRAN, JUNTA MILITAR, RECEITA FEDERAL, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	12	R\$ 841,00	R\$ 10.092,00
05	SV	SECRETARIA DA MULHER	12	R\$ 841,00	R\$ 10.092,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.460,00

Valor total de R\$ 50.460,00 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta reais), parcelado em 12 (doze) parcela no valor de R\$: 4.205,00 (quatro mil duzentos e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência, com início em 27 dias do mês de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento, será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

4.2 Conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancaria para conta do **Contratado**. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- ordem (ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
- nota (s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;



- c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;
- d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, A prefeitura Municipal de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências.

4.3 – A Responsável pela fiscalização dos contratos da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins é a servidora designado pelo Município a Senhora: Ana Caroline Pereira de Sousa inscrita no CPF:050.449.121-07 MAT: 5474669.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:
- 5.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – O CONTRATADO obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.
- 6.2 – Correrão por conta do CONTRATADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

- 7.1 - Advertência;
- 7.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;





7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos tem como fundamento o art. 75, inciso I e VIII do art. DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO – Este Contrato poderá nos tem como fundamento o art. 75, inciso I e VIII do art. DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.1.2 Poderão os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
10	02	04.122.0052.2002	3.3.90.39	00007	1.500.0000.00000
10	03	04.122.0052.2005	3.3.90.39	00044	1.500.0000.00000
10	04	20.122.0052.2014	3.3.90.39	00068	1.500.0000.00000



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL



10	09	13.392.1321.2030	3.3.90.39	00084	1.500.0000.00000
10	11	18.122.0052.2036	3.3.90.39	00110	1.500.0000.00000
10	13	15.122.0052.2037	3.3.90.39	00129	1.500.0000.00000
10	22	08.244.1002.2046	3.3.90.39	00168	1.500.0000.00000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ananás – TO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09
VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J L SILVA COMERCIO DE
INFORMATICA:24841330
000178

Assinado de forma digital por J.L.SILVA
COMERCIO DE INFORMATICA:24841330000178
Dados: 2023.01.28 13:34:45 -03'00'

J L SILVA COMERCIO DE INFORMATICA
CNPJ: 24.841.330/0001-78
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF Nº:

2 - _____

CPF Nº: